



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

Campina do Monte Alegre, 29 de abril de 2026

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
DD. JOSÉ GERALDO LOPES JUNIOR

Rua Rocha Miranda, 434, Centro
CEP 18.245-000 – Campina do Monte Alegre- SP

Ofício nº 158/2026-SMAJ

REFERÊNCIA	Encaminha Projeto de Lei Ordinária – 1º Substitutivo
ASSUNTO	Projeto de Lei Ordinária Nº <u>32</u> /2026, de 29 de abril de 2026, que: “Dispõe sobre a exploração da atividade econômica de locação e transporte turístico de passageiros em veículos do tipo quadriciclo off-road, sob regime de autorização administrativa, no Município de Campina do Monte Alegre, e dá outras providências.”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

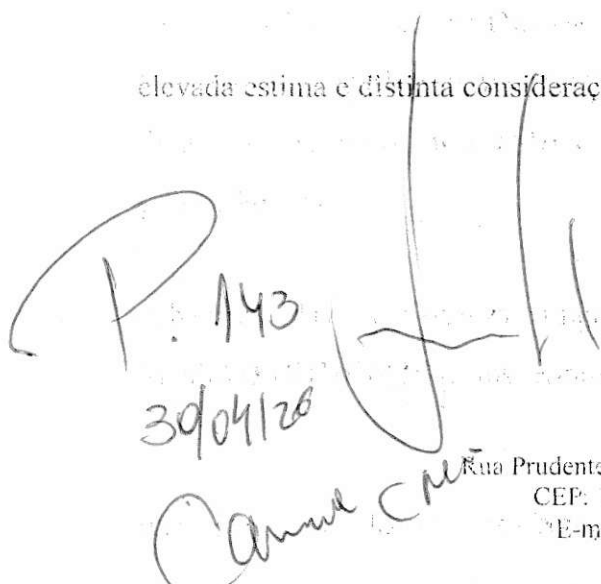
Pelo presente, encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **Dispõe sobre a exploração da atividade econômica de locação e transporte turístico de passageiros em veículos do tipo quadriciclo off-road, sob regime de autorização administrativa, no Município de Campina do Monte Alegre, e dá outras providências.**

Diante das especificidades da matéria posta ao debate, e dada a sua natureza e importância à população, requeiro de V. ex.^a a **TRAMITAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA** nos termos regimentais ao presente projeto de lei.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


BIANCA CIRINO DA SILVA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos


P. 143
30/04/26
Camila CM



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

1º SUBSTITUTIVO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

32

“Dispõe sobre a exploração da atividade econômica de locação e transporte turístico de passageiros em veículos do tipo quadriciclo off-road, sob regime de autorização administrativa, no Município de Campina do Monte Alegre, e dá outras providências”.

MARCELO LISBOA MACHADO, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina a exploração da atividade econômica de locação e transporte turístico de passageiros em veículos do tipo quadriciclo off-road, no âmbito do Município de Campina do Monte Alegre, sob regime de autorização administrativa.

§1º A atividade de que trata esta Lei possui natureza privada, sujeitando-se ao poder de polícia do Município.

§2º A autorização administrativa não gera direito adquirido nem exclusividade, podendo ser revogada ou suspensa nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 2º O exercício da atividade dependerá de autorização prévia expedida pelo órgão municipal competente.

§1º A autorização será concedida mediante requerimento do interessado, instruído com a documentação exigida em regulamento.

§2º A autorização será individual e vinculada ao titular e ao veículo cadastrado.

Art. 3º São requisitos mínimos para obtenção da autorização:

- I – Inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando se tratar de empresa;
- II – comprovação de regularidade fiscal;
- III – propriedade ou posse legítima do veículo;
- IV – atendimento às exigências de segurança e vistoria técnica;
- V – habilitação do condutor compatível com a atividade;
- VI – contratação de seguro para cobertura de danos a terceiros e passageiros.

CAPÍTULO III

DOS VEÍCULOS E DA OPERAÇÃO

Art. 4º Os veículos deverão:

- I – Possuir, no máximo, 5 (cinco) anos de uso;
- II – estar em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- III – possuir documentação regular;
- IV – conter identificação visível com a expressão “LOCAÇÃO TURÍSTICA”;
- V – atender às exigências de segurança definidas em regulamento.

Art. 5º Cada veículo autorizado poderá transportar, no máximo, 2 (dois) passageiros, observadas as normas de segurança.

CAPÍTULO IV

DA VISTORIA E RENOVAÇÃO

Art. 6º A autorização terá validade de 1º (um) ano, podendo ser renovada mediante:

- I – Requerimento do interessado;
- II – comprovação da manutenção dos requisitos legais;
- III – aprovação em vistoria técnica realizada pelo órgão competente.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 7º Constitui infração administrativa:

- I – Operar sem autorização;
- II – utilizar veículo em desacordo com as exigências desta Lei;
- III – transportar passageiros em número superior ao permitido;
- IV – utilizar veículo fora das condições de segurança.

Art. 8º As infrações sujeitam o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:

- I – Advertência;
- II – multa;
- III – suspensão da autorização por até 30 (trinta) dias;
- IV – cassação da autorização.

§1º A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa.

§2º A cassação da autorização poderá implicar impedimento temporário para nova autorização, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º Compete ao órgão municipal responsável pelo trânsito e fiscalização urbana:

- I – Conceder e controlar as autorizações;
- II – realizar vistorias periódicas;
- III – fiscalizar o cumprimento desta Lei;
- IV – aplicar as penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I – Aos procedimentos de autorização;
- II – aos requisitos técnicos e de segurança;



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

III – às áreas de circulação permitidas;

IV – aos valores de multas e taxas.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 29 de abril de 2026.

MARCELO LISBOA MACHADO

Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor

José Geraldo Lopes Junior

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Colenda Câmara Legislativa,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Nesta,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei que: *"Dispõe sobre a exploração da atividade econômica de locação e transporte turístico de passageiros em veículos do tipo quadriciclo off-road, sob regime de autorização administrativa, no Município de Campina do Monte Alegre, e dá outras providências."*

O presente substitutivo ao projeto original visa realizar as adequações para melhor atendimento as necessidades atuais

Nesse contexto, a adoção do regime de autorização administrativa revela-se medida adequada e proporcional, pois assegura a livre iniciativa e a concorrência, ao mesmo tempo em que permite ao Poder Público exercer o controle necessário quanto às condições de segurança, regularidade dos veículos, qualificação dos condutores e organização do espaço urbano.

Ademais, a regulamentação da atividade contribui diretamente para o desenvolvimento do turismo local, fomentando a economia municipal, gerando oportunidades de renda e fortalecendo o setor de serviços, sem perder de vista a necessidade de preservação da ordem pública e da integridade dos usuários.

Cumprе destacar, ainda, que a ausência de regulamentação específica pode acarretar riscos à segurança dos passageiros e à coletividade, além de dificultar a atuação fiscalizatória do Município, razão pela qual se faz necessária a edição da presente norma.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 29 de abril de 2026.

MARCELO LISBOA MACHADO

Prefeito Municipal